



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1496, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA
REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA
FRENTE DE TRABALHO PARA AUXÍLIO
SOCIAL AO DESEMPREGADO NO
MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, REVOGA AS
LEIS MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica "Instituído o Programa Frente de Trabalho Para Auxílio Social ao Desempregado", denominado "FRENTE DE TRABALHO", com caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego, com a promoção de políticas públicas assistencial, educacional, temporário, emergencial e remunerado, com objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minimizar grave problema social existente no Município, causado pelo desemprego de trabalhadores de família de baixa renda, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP e apoio das Secretarias afins, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda aos trabalhadores maiores de 18 (dezoito), anos, integrantes de parte da população desempregada e residente no Município de Santana-AP.

Art. 2º O "Programa Frente de Trabalho para Auxílio Social ao Desempregado", tem por finalidade:





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

I - habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II - promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV - proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

V - promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

VI - promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VII - desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII - contribuir para a redução do índice de desemprego e da falta de ocupação no município de Santana-AP.

Art. 3º O Programa referido no artigo 1º consistirá na concessão dos seguintes benefícios:

I - bolsa auxílio desemprego no valor de 1 (um) salário mínimo vigente;

II – capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

III - auxílio alimentação no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da bolsa aos beneficiários pertencentes as frentes de trabalho com atuação na zona urbana do município de Santana.

§ 1º Os benefícios serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º O valor da bolsa auxílio Social desemprego poderá ser definido e reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo, para atualização do valor do salário mínimo nacional.

§ 3º O valor da bolsa auxílio desemprego prevista no inciso I deste artigo será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente pelo beneficiário do programa.

§ 4º O valor do auxílio alimentação será proporcional aos dias de serviço efetivamente prestado mensalmente, não podendo ultrapassar o percentual previsto no inciso III deste artigo.

Art. 4º As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio Social ao Desempregado", ocorrerá mediante seleção criteriosa, observados os seguintes requisitos:

I - ser alfabetizado;

II - ser brasileiro nato ou naturalizado;

III - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;

IV - estar desempregado há mais de 06 (seis) meses;

V - Comprovação de residência no Município de Santana-AP de pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação do comprovante de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

VI – Para o preenchimento de vagas das frentes de serviços dos distritos e comunidades do Município, serão priorizados os trabalhadores da localidade onde os serviços serão executados;

VII - Experiência na área afeta a frente de trabalho;

VIII - limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;

IX - não ser beneficiário de seguro desemprego;

X - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

XI - não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

XII - gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;

XIII - não estar em gozo de qualquer benefício Previdenciário.

XIV - pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza;

Parágrafo único. Para efeito deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

Art. 5º Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

Art. 6º O convocado será excluído do programa de que trata esta Lei quando:

I - deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

II - obtiver emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

III – Prestar informações falsas (inverídicas) quando de sua inscrição.

Art. 7º No caso do número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maior tempo de desemprego;

II - concorrentes com maior idade;

III - menor renda familiar per capita;

IV - possuir o maior número de dependentes com idade mínima de 14 anos de idade

Art. 8º A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade prática continuada.

Art. 9º Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 10. O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente Lei mediante decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 12. A jornada de atividades do Programa será de 6 dias por semana, com duração de 7 horas diárias, de segunda a sexta-feira, para execução de tarefas e de 4 horas, aos sábados, para capacitação ocupacional e de cidadania.

§ 1º O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição Previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregadas e sem meios de subsistência.





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os pagamentos deverão ser feitos através de transferência financeira por remessa bancária.

Art. 13. As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

I – Limpeza, capina e consertos diversos em praças, prédios públicos, passarelas, pontes, trapiches e canteiros públicos;

II – Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;

III – Limpeza, remoção de entulhos, capinas e/ou roçados em terrenos baldios;

IV – Consertos de passeios públicos;

V – Manutenção e limpeza de ruas; valas, canaletas, estradas, igarapés, lagos, canais, sistema de esgotos doméstico, sistema de escoamento de águas pluviais, córregos e rios na área urbana e rural;

VI – Corte de grama e poda de árvores;

VII – Recolhimento de lixo em ruas, passarelas e pontes, para fins de coleta;

VIII - Outros serviços e obras compatíveis;

§ 1º Cada frente terá denominação própria de acordo com a atividade laboral e o local de execução dos serviços.

§ 2º Cada frente de trabalho poderá contratar no máximo 30 beneficiários.

§ 3º O programa não poderá ultrapassar 180 beneficiários na sua totalidade, participando simultaneamente.

Art. 14. O Poder executivo Municipal poderá celebrar convênio com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito Privado, patrimoniais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.





**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15. O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP, à qual caberá o controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da administração direta e indireta.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.387, de 12 de novembro de 2021 e a Lei nº 1421, de 07 de junho de 2022.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 31 de Janeiro de 2024.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Prefeito do Município de Santana





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63B7-3451-961C-C66F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 01/02/2024 13:12:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/63B7-3451-961C-C66F>